

# PROJETO DE LEI N° 22/2017



759/2017

APROVADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2017

PROMULGADO POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE JUNTOS PODEMOS MAIS





CNPJ: 07.551.237/0001-00

## **DESPACHO**

PROJETO DE LEI N° 22/2017

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo vereador Claudino Sales Neto, que visa incluir na rede pública e privada de ensino municipal atividades pedagógicas voltadas a orientação sobre as consequências do uso de drogas licitas e ilícitas.

Distribua-se cópias as senhores vereadores e comunique-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 10 de julho de 2017.

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

Hélio Rodrigues Coutinho

55- 672 197 252 8

PODEMO



## Projeto de Lei nº 22/2017

"Institui, nas escolas da rede privada de ensino no âmbito Municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas".

- Art. 1° As instituições de ensino da rede privada e pública do Município, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.
- § 1° A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:
- I carga horária semanal mínima de 1 (uma) hora, sem acréscimo da já prevista;
- II apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estatísticas e outros meios para melhor orientação aos alunos;
- III abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;
- IV informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;
- V possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referencial e líder para os seus alunos;
- VI terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.
- § 2° Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.
- Art. 4° Esta lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Novo Oriente/Ce, em 11 de Agosto de 2017.

CLAUDINO SALES NETO

Vereador - PDT





### **JUSTIFICATIVA**



O presente projeto não tem a pretensão de resolver os problemas relacionados às drogas, mas tem a plena convição de que com o desenvolvimento regular e por um longo período de tempo das atividades aqui sugeridas, poderá garantir a formação de jovens com melhor autoestima, críticos, participativos, informados e inseridos no contexto real a despeito do convívio da vida em sociedade.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Câmara Municipal de Novo Oriente/Ce, em 11 de Agosto de 2017.

CLAUDINO SALES NETO

**VEREADOR - PDT** 

APROMANO
APROMANO
Helio Roungles Coutinho
Presidente 252 87



# ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI N° 22/2017

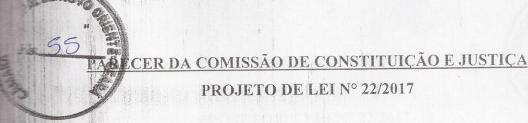
Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAUOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAUCE
- · ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAUOR
- · ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAUOR
- · CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAUOR
- · CLAUDINO SALES NETO A FAUOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAUOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FALOR
- · JOÃO DE DEUS GOMES A. FALLOR
- · JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A YAWOR

Em caso de empate:

HÉLIO RODRIGUES COUTINHO







#### I-RELATÓRIO

O Vereador Claudino Sales Neto propôs o Projeto de Lei nº 22/2017, visando incluir na rede pública e privada de ensino municipal atividades pedagógicas voltadas a orientação sobre as consequências do uso de drogas licitas e ilícitas.

## II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 14).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

### III - VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 21 de setembro de 2017.

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA

Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

(X) A FAVOR

( ) CONTRA

(X) A FAVOR

( ) CONTRA

ANTONIA EDEIDE DATICTA

ANTONIA FREIRE BATISTA

Francisé Perieu de Amoido FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



# Saúde, Educação e Assistência Social



### PROJETO DE LEI Nº 22/2017

O Projeto de Lei nº 22/2017, proposto pelo Vereador Claudino Sales Neto, visa incluir na rede pública e privada de ensino municipal atividades pedagógicas voltadas a orientação sobre as consequências do uso de drogas licitas e ilícitas.

Segundo parecer da Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social desta Casa Legislativa, o projeto não apresenta nenhum vício de ordem formal ou material, nem encontra impedimentos à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável à aprovação do projeto em plenário.

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 21 de setembro de 2017.

Relator

FIS THE STATE OF T

Favoráveis

Burs

Tendo em einta Jue o Chæfe do Executivo mas sancionau e promulgau no puazo legal, mem apresentau weto, fai publicado / promul-Jado a Lei m: 759 / 2017. Por meio do Develo Legislativo m: 11/2017.

